

Prezado Sr. Ricardo Pereira Dias,

O contrato de confissão de dívida entre as partes, Sr. Ricardo Pereira Dias e Sr. Hildebrando da Silva no valor de R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), com títulos executivos através de cheques nominais com o primeiro vencimento em 05/11/2015, não foi concretizado.

Logo, o SR. Hildebrando, na posse dos bens móveis, conforme descrições no contrato, sem o cumprimento de boa-fé em arcar com a obrigação de pagar, tornou-se devedor.

Desta feita, o Sr. Ricardo Pereira Dias permanece sem sede judicial através da ação de reparação de danos morais e materiais, nº 0019589.29.2018.8.19.0038, com ausência de citação do devedor até a presente data o crédito de R\$ 1.701.791,25 (um milhão, setecentos e um mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos).

O valor de crédito foi calculado com aplicação de juros de mora de 1,0 (um por cento) ao mês e correção monetária com parametro de reajuste pelo índice do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, conforme relatório e cálculo em anexo.

Ademais, agradecemos desde já sua presteza e colaboração e aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de apreço e estima consideração.

Nova Iguaçu, 24 de julho de 2025.

**Thamirys Cabral advocacia
CNPJ nº 57.583.964/0001-27
OAB/RJ 221.481**